



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025 DE 15/09/2025

Dispõe sobre a utilização do Parque Prainha, estabelece regras de gratuidade, cobrança de entrada em eventos especiais e regulamenta situações de permissão de uso ou concessão do espaço a terceiros, revogando a Lei nº 2932/2023.

Art. 1º A entrada no Parque Prainha fica sujeita à cobrança de preços públicos, conforme Decreto Municipal.

Art. 2º Fica assegurado o acesso gratuito ao Parque Prainha, salvo nos dias de realização de eventos especiais, quando poderá ser cobrada a entrada mediante preços públicos estabelecidos em Decreto Municipal, para:

I – Pessoas residentes no município, portadoras de Carteira de Acesso válida, garantindo-se a gratuidade do acesso;

II – Pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos, desde que acompanhadas de seus pais ou responsáveis;

III – Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder a primeira via da Carteira de Acesso, bem como sua renovação, de forma gratuita, com validade de cinco anos, aos munícipes.

§ 2º A concessão da Carteira dar-se-á mediante apresentação de documento oficial com foto (Carteira de Identidade, CNH ou similar) e comprovante de residência não comercial, com expedição em no máximo 90 (noventa) dias.

§ 3º Em caso de perda, roubo ou atualização de dados do munícipe, será emitida nova Carteira de Acesso mediante apresentação de documentação comprobatória, mantendo-se a gratuidade da primeira via e suas renovações subsequentes.

§ 4º A cobrança nos dias de realização de eventos especiais deverá ser formalizada via Decreto Municipal e ser previamente divulgada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além de amplamente divulgada por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais oficiais e placas afixadas na entrada do parque.

§ 5º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos especiais aqueles que demandem estrutura adicional, organização de público, segurança ou custeio extraordinário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos próprios do Município, previstos em orçamento, suplementados se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Em caso de permissão de uso ou concessão do Parque Prainha a terceiros, deverão ser respeitados os direitos de acesso do público e as normas municipais aplicáveis à gestão de espaços públicos de lazer e turismo.

§ 1º O permissionário/concessionário deverá:

I – Manter a gratuidade do acesso aos munícipes portadores de Carteira de Acesso válida, pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos e pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, salvo nos dias de realização de eventos especiais, quando poderá ser cobrada a entrada mediante preços públicos estabelecidos em Decreto Municipal;

II – Respeitar os preços públicos fixados em Decreto Municipal para visitantes não munícipes e para eventos especiais;

III – Apresentar relatórios periódicos ao Município sobre acessos e receitas provenientes de eventos especiais;

IV – Obedecer a todas as normas municipais aplicáveis à gestão de espaços públicos de lazer e turismo.

§ 2º Nos casos de realização de eventos especiais organizados por permissionários ou concessionários, este deverá protocolar requerimento junto ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento, descrevendo as despesas extraordinárias e o valor do preço público de ingresso de pessoas, necessário para custear as despesas extraordinárias do evento especial.

§ 3º Recebido o requerimento, o Município deliberará acerca da conveniência, oportunidade e viabilidade da autorização, considerando os aspectos legais, administrativos e operacionais envolvidos e nesse caso expedirá Decreto Municipal com preço específico para o evento especial.

§ 4º A autorização, se concedida, deverá constar em instrumento próprio, que definirá previamente a titularidade e a divisão das receitas, bem como as responsabilidades de cada parte.

§ 5º Na hipótese de o Município prestar apoio institucional, logístico ou financeiro ao evento autorizado, poderá ser prevista a sua participação na divisão das receitas provenientes exclusivamente da bilheteria de ingressos, a ser estabelecida no instrumento de autorização.

Art. 5º Fica facultada à Administração a realização de eventos próprios ou apoio a eventos organizados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, na área do “Parque Municipal Prainha”.

§ 1º O apoio a eventos organizados por terceiros, deverá ser precedido de requerimento administrativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento que comprove o atendimento ao interesse público ou o desenvolvimento socioeconômico do Município, podendo o Município, a seu critério, dispensar a cobrança dos preços públicos de “INGRESSO DE PESSOAS NA ÁREA”, por meio de Decreto Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Nos eventos próprios ou apoiados pela administração Municipal, fica autorizada a instalação de área de “stands” e estruturas temporárias para a exposição de produtos e serviços que visem o atendimento ao interesse público ou o desenvolvimento socioeconômico do Município.

§ 3º Recebido o requerimento, o Município deliberará em acerca da conveniência, oportunidade e viabilidade da autorização, considerando os aspectos legais, administrativos e operacionais envolvidos e nesse caso expedirá Decreto Municipal com preço específico para o evento de terceiro ou isenção.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, via Decreto, especialmente quanto a:

- I – Fixação de preços de entrada para visitantes não-munícipes e eventos especiais;
- II – Definição de dias de eventos especiais;
- III – Procedimentos de divulgação e cobrança;
- IV – Regras aplicáveis em caso de permissão de uso ou concessão a terceiros.
- V- Definição de dias de eventos próprios ou apoio a eventos organizados por terceiros, fixando ou não preços de entrada para não visitantes.

Art.7º Fica revogada a Lei nº 2932, de 16 de outubro de 2023, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 15 de setembro de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 031/2025 que dispõe sobre a utilização do Parque Prainha, estabelecendo regras de gratuidade, cobrança de entrada em eventos especiais e regulamentando situações de permissão de uso ou concessão do espaço a terceiros, revogando a Lei nº 2932/2023.

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras de gratuidade de acesso ao Parque Prainha;

Considerando a possibilidade de instituir regime jurídico de permissão ou concessão de uso do referido espaço público;

Considerando a necessidade de fixação de valores e cobrança de ingresso em dias de realização de eventos especiais;

Considerando que tais eventos demandam a instalação de estruturas adicionais, organização de público, segurança e custeio de despesas extraordinárias;

Considerando a importância de regulamentar a realização de eventos próprios pelo Município, bem como o apoio a eventos promovidos por terceiros;

Considerando a necessidade de participação do Município nas receitas provenientes de eventos em que haja apoio logístico ou financeiro;

Considerando, por fim, a revogação da lei Municipal nº 2933 de 16/10/2023, que dispõe sobre a entrada no Parque Prainha, bem como a concessão da primeira via gratuita da carteira para os munícipes.

Expostas estas razões, solicito seja o presente Projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse público envolvido.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal